Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9049/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17004/2012
PROTOCOLO	:	1256293
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ELDER TROMBINI CALDERAN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 139/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS, INDÍGENAS E AS EXTENSÕES RURAIS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.820,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo nº 005/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho** e **Elder Trombini Calderan,** objetivando a aquisição de materiais pedagógicos para atender as escolas municipais urbanas, indígenas e as extensões rurais, durante o ano letivo de 2012.

O procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 139/2011 e a formalização do contrato nº 005/2012 foram julgados legais e regulares, através da Decisão Singular nº 4699/2012.

Neste momento será analisada a execução financeira do contrato (2ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-14348/2013, opinou:

- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer, concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da execução contratual, com fundamento no inciso II do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 056, de 7 de junho de 2006.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Vejo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade da execução do contrato 005/2012.

A execução financeira ficou devidamente comprovada, conforme se verifica no gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 80.820,00**
VALOR EMPENHADO	**R$ 80.820,00**
VALOR ANULADO	**R$ 24.292,54**
VALOR ATUALIZADO DO EMPENHO	**R$ 56.527,46**
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	**R$ 56.527,46**
VALOR DAS ORDENS DE PAGAMENTO	**R$ 56.527,46**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante do exposto, comungando com o posicionamento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato administrativo nº 005/2012, de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

1- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 16 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri